

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, CPF nº ***.773.986-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMBACOM LTDA.**, representada pelo seu representante legal, Senhora Camila Fabiana Silva Nunes, portadora do CPF nº ***.214.226-**, com sede na Rua dos Caetés, nº 55, sala 109, Bairro Iguaçu, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35162-038, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.156.456/0001-09, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 048/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025, do Tipo Menor Preço por item, para prestação de serviços gráficos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologada em 12 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, vencedora do certame licitatório relativo ao Processo Administrativo nº 048/2025.

1.1.1 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartão de visita – em papel reciclado 240 g., verniz localizado e laminação bopp, formato 5,0 x 9,0 cm, 4/4 Cores e impressão frente e verso	10.000	0,25	2.500,00
2	Cartão de Visita: Papel Couchê Fosco 230 g., tamanho 8,5 x 5 cm, corte reto, laminação fosca dos dois lados, verniz localizado em um lado, impressão frente e verso	10.000	0,35	3.500,00
3	Ficha biblioteca papel cartão 150 g. Impressão 1 x 1, tamanho 9 cm x 13,5 cm	200	0,24	48,00
9	Papel Sulfite Reciclado, tamanho 21 cm x 29,7 cm (A4) gramatura 75 g., cor 4 x 4 timbrado	10.000	0,24	2.400,00
10	Papel carta – tamanho A4, 1 x 0 cor,	10.000	0,19	1.900,00

Processo Administrativo nº 048/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2025 - TIPO: Menor Preço por Item

	branco 75 g, com timbre			
TOTAL				R\$ 10.348,00

1.2– O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 048/2025, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.2 - Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados pela empresa **CONTRATADA** nas proporções e quantidades em que forem solicitados pelos setores demandantes.

3.3 – Os setores demandantes farão a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades através de e-mail acordado com a empresa **CONTRATADA**, devendo a mesma produzir e apresentar a prova do material para análise, através do mesmo e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação formalizada.

3.4 – Em caso de rejeição da prova de material, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar nova amostra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da nova solicitação através de e-mail.

3.5 – Em caso de aprovação da prova de material, a empresa **CONTRATADA** ficará autorizada a realizar sua confecção através de Autorização de Prestação de Serviços, encaminhada por e-mail.

3.6 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar os materiais e serviços prestados de primeira qualidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a Ordem de Serviço autorizando sua confecção, no endereço da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP 36.400-067.

3.7 – Caso os materiais e serviços entregues não atendam às especificações deste Termo de Referência ou sejam considerados de má qualidade, a Câmara Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, devendo a empresa **CONTRATADA** refazer os serviços solicitados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua rejeição.

3.8 – Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as

Processo Administrativo nº 048/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2025 - TIPO: Menor Preço por Item

condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

3.9 - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

3.10 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1 - Considerar-se-á recebido o material quando do aceite final na nota fiscal, ao final fornecimento, emitido pelo Gestor do Contrato, nomeado por Ato específico da Administração.

4.2 - Para fins de aceite provisório e definitivo, seguir-se-á as regras estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório relativas aos critérios de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pelos materiais fornecidos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 10.348,00 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais).

5.2 - Os pagamentos serão realizados até o 10ª (décimo) dia útil da finalização da liquidação da despesa após a apresentação de nota fiscal de fornecimento de material, por transferência bancária em favor da **CONTRATADA**.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, se os materiais não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, conforme descrito no Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA

Processo Administrativo nº 048/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2025 - TIPO: Menor Preço por Item

Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

6.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;

8.3 - Cumprir o estabelecido no Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 048/2025 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Processo Administrativo nº 048/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2025 - TIPO: Menor Preço por Item

8.4 – Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, assinando prazo para a sua correção;

8.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.6 - Designar gestor e fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 para realizar rigorosa conferência dos materiais fornecidos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos mesmos;

8.7 – Rejeitar no todo ou em partes os materiais que se encontram em desacordo com as especificações acordadas, ou aqueles que apresentem vícios ou imperfeições, solicitando a substituição dos mesmos nos prazos estipulados neste instrumento.

8.8 - Notificar por escrito à licitante, por meio de canais de comunicação, a ocorrência de eventuais problemas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição dos mesmos conforme regras e prazos estipulados no Anexo I do Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 048/2025.

8.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a entrega e substituição dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Zelar pela qualidade e conformidade com a proposta dos materiais fornecidos, sob pena de devolução dos mesmos, respeitando as descrições e especificações relacionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 048/2025;

9.2 – Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3 – Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 048/2025, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.4 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, preposto para comunicação direta com a Contratante, informando contatos imediatos com o mesmo, tais como telefone, e-mail, dentre outros possíveis;

9.5 – Entregar os materiais solicitados no prazo estipulado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico do Processo Administrativo nº 048/2025.

9.6 – Substituir os materiais que se encontrem em desacordo com as especificações estabelecidas nos prazos e condições estipulados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico do Processo Administrativo nº 048/2025.

9.9 - Transportar, por sua conta e risco, os equipamentos objeto deste contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte.

9.10 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

9.11 - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários na entrega e retirada de materiais.

9.12 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

9.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

10.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

10.3.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.3.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

10.3.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.3.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

10.5 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6 - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.7 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados e materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 – No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos e serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 – Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

11.5.1 – Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.2 – Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 048/2025 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **EMBACOM LTDA.**, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 048/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 –Fica designada o servidor Paulo Sérgio Vieira como Gestor para este contrato, e serão os servidores Marisa Gonçalves Nascimento Moreira e André Luís Ferreira como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

16.1.2 – Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

16.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA